



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

4998

Presidente da Mesa Diretora: Ivan José Lopes

Espécie: Projeto de Emenda

Categoria: Rejeitados, retirados de pauta, não votados, etc

Autoria: Eurípedes Xavier Souto

Data: 18/12/1997

Descrição Sumária: PROJETOS DE EMENDA S/Nº/97. Emendas ao Projeto de Lei que institui o Código Tributário do Município de Montes Claros. (Aprovadas e rejeitadas).

Controle Interno – Caixa: 03 **Posição:** 15 **Número de folhas:** 06

•
Espécie: PE
Categoria: não votado
ct. 03
ordem: 15
nº fls: 04



Câmara Municipal de Montes Claros

PROTOCOLO DE ORIGEM	ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA:
Nº _____	ASSESSOR:
DATA _____ / _____ / _____	PROJETO:
	NÚMERO:

AUTOR: **VEREADOR LIPA XAVIER**

ASSUNTO:
EMENDAS AO PROJETO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

MOVIMENTO

1 Recebidas em 18.12.97

2 A Com. de Leg. e Justiça

3

4

5

6

7

8

9

10

Caixa



Câmara Municipal de Montes Claros (MG)

EMENDAS MODIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS - MG

EMENDA UM -

- Que se suprime do texto o inciso III do Artigo 6º.

Retirada

EMENDA DOIS -

- Que se acrescente ao Artigo 16 o seguinte parágrafo:

“Parágrafo 3º - A atribuição, pelo Município, da função de arrecadação tributária, somente poderá recair sobre instituições financeiras públicas estaduais, federais ou regionais.”

Retirada

EMENDA TRÊS -

- O Artigo 43 passa a vigorar com a seguinte redação :

“Artigo 43 - O Secretário Municipal da Fazenda conceder parcelamento de créditos tributários em até 24 parcelas mensais sucessivas, observados critérios estabelecidos em regulamento aprovado pela Câmara Municipal.”

instituir

EMENDA QUATRO -

- O Anexo I passa a vigorar com a seguinte redação :

**“IMÓVEIS NÃO EDIFICADOS ACIMA --- VALOR VENAL --- 3,5%
DE 1080 m² E ATÉ 10.000m²**

IMÓVEIS NÃO EDIFICADOS ACIMA --- VALOR VENAL --- 6%”

Repetida

EMENDA CINCO -

- Que se alterem no anexo III os seguintes pontos:

Ibituruna (4 ^a parte)-----	R\$6,43
Cidade Industrial -----	R\$5,36
Alto dos Morrinhos -----	R\$6,43
Cidade Industrial(PRODACOM) -----	R\$2,14
Vila São Francisco de Assis -----	R\$3,21
Vila Greice -----	R\$6,43
Canelas II -----	R\$5,36”

anexo OK

EMENDA 6 -

- O parágrafo 2º do Artigo 67 passa a vigorar com a seguinte redação :

“Parágrafo 2º - O terreno não parcelado, com área compreendida entre 1.080 m² e 10.000 m² será decomposto, para o efeito de lançamento, em unidades imobiliárias distintas de área igual a 360 (trezentos e sessenta) m², desprezando-se fração.”

Retirada



Câmara Municipal de Montes Claros (MG)

EMENDA SETE -

- O artigo 71 passa a vigorar com a seguinte redação :

“O Poder Executivo, mediante prévia autorização da Câmara Municipal, poderá estabelecer prazos e condições para a cobrança e arrecadação do imposto, bem como conceder parcelamento e desconto de até 50(cinquenta)% para pagamento antecipado.”

Redação H

EMENDA OITO -

- O inciso I do Artigo 96 passa a vigorar com a seguinte redação :

“Inciso I - A aquisição de moradia realizada por ex-combatentes das tropas brasileiras na 2ª Guerra Mundial, suas viúvas e seus filhos menores e incapazes, quando o valor do imóvel não ultrapassar o limite de 10.000(dez mil) UFIR’s, observando-se que o reconhecimento da isenção cabe à autoridade Fazendária da situação do imóvel à vista do requerimento instruído com:

- a) - Prova de condição de ex-combatente ou documento que prove ser o interessado filho ou viúva de ex-combatente;
- b) - Declaração do interessado de que não possui imóvel ou moradia;
- c) - Avaliação Fiscal do Imóvel;”

apreço OK

EMENDA NOVE -

- O inciso VIII do Artigo 96 passa a vigorar com a seguinte redação :

“Inciso VIII - As transferências de imóveis desapropriados para fins de reforma agrária ou outros objetivos de comprovado interesse público.”

apreço AF OK

EMENDA DEZ -

- Que se suprima do texto o inciso I do Artigo 101.

Redação H

EMENDA ONZE -

- O inciso VI do Artigo 139 passa a vigorar como parágrafo único do mesmo artigo.

apreço H

EMENDA DOZE -

- O Artigo 141 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 141 - A hipótese de incidência das taxas de serviços públicos é a utilização, efetiva ou potencial, dos serviços de coleta de lixo, conservação de vias e logradouros públicos e limpeza pública prestados pelo Município ao contribuinte ou colocados à sua disposição, com regularidade necessária.”

freguês H

EMENDA TREZE -

- Que se suprima do Artigo 141 o seu parágrafo 2º.

EMENDA QUATORZE -

- Que se suprima do Artigo 143 o seu inciso I.

Presidente H



Câmara Municipal de Montes Claros (MG)

EMENDA QUINZE

- O parágrafo 2º do Artigo 186 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo 2º - Para o lançamento e cobrança da taxa será aplicada a alíquota de 4(quatro)%, por passageiro, sobre o preço da tarifa pública de transporte coletivo urbano.”

pega fale

EMENDA DEZESSEIS

- Que se acrescente ao Artigo 186 o seguinte parágrafo:

“Parágrafo 3º - Para efeito do disposto no parágrafo anterior, a tarifa em vigor no dia 1º de janeiro de 1998 terá o seu preço reduzido em 6(seis)% a partir da data em que esta Lei produzir os seus efeitos.”

preço fale

EMENDA DEZESSETE

- O Artigo 202 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 202 - O atraso no pagamento das prestações sujeita o contribuinte a multa de 10(dez)% e a juros de mora de 1(um)% ao mês ou fração, calculados sobre o valor atualizado da parcela, de acordo com os coeficientes aplicáveis na correção dos débitos fiscais.”

apre fok

EMENDA DEZOITO

- Que se suprima do texto todo o Artigo 240, seus parágrafos, incisos e alíneas.

apre fok

EMENDA DEZENOVE

- Que se dê ao Artigo 246 a seguinte redação:

“Ocorrendo a decadência, aplicam -se as normas do Artigo 249 no tocante à apuração de responsabilidade e à caracterização da falta.”

retirale

EMENDA VINTE

- O parágrafo 1º do Artigo 254 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo 1º - Fica o Prefeito autorizado a firmar convênios ou contratos com empresas concessionárias de serviço público ou instituições financeiras públicas estaduais, federais ou regionais, visando ao recebimento de tributos ou de penalidades pecuniárias na sua sede ou filial, agência ou escritório.”

retirale

EMENDA VINTE E UM

- O inciso I do Artigo 262 passa a vigorar com o seguinte teor:

“Inciso I - A demora na solução do litígio seja onerosa para o Município e comprovadamente não compensadora em relação ao valor do crédito tributário, em questão.”

apre fok

EMENDA VINTE E DOIS

- Que se acrescente ao Artigo 262 o seguinte parágrafo:

apre fok



Câmara Municipal de Montes Claros (MG)

“Parágrafo Único - Na hipótese prevista no Inciso I deste artigo, fica a Autoridade Fazendária Municipal obrigada a comprovar, mediante documentação, a desvantagem para o Município da continuidade do litígio.”

anexo/ox

EMENDA VINTE E TRÊS

- Que se acrescente ao Artigo 263 o seguinte parágrafo:

“Parágrafo 2º - A hipótese prevista no Inciso I deste artigo somente poderá ser efetivada no caso de o contribuinte devedor ser proprietário de, no máximo, um imóvel residencial e um territorial cuja área não exceda a 1.080 m², e cujo valor total dos bens não ultrapasse a 20.000(vinte mil) UFIR’s.”

anexo/ox

EMENDA VINTE E QUATRO

- O Parágrafo Único do Artigo 263 passa a vigorar com a numeração de Parágrafo 1º.”

anexo/ox

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montes Claros, 18 de dezembro de 1997.

Lipa Xavier
Vereador Lipa Xavier
PCdoB

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A COMISSÃO DE *Luzilacan*

EM 18 DE dezembro DE 19⁹⁷.

Luis
PRESIDENTE

Emendas legais / constitucionais.

A - Silveira
Silveira

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A COMISSÃO DE FINANÇAS

EM 18 DE dezembro DE 19⁹⁷

Luis
PRESIDENTE

Luis da Cunha
Luis
Noronha

Somos favoráveis ao Plenário
Plenário
Noronha